



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 7/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO N.º 08191.079419/2021-39**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e IN n.º 5/2017 da SEGES/ME.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Data:** 16 de maio de 2022

**Horário:** 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

**Código UASG:** 200009

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Sistema Comprasnet)

**Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital):** a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

**Cota Reservada para ME/EPP:** Não

**Licitação Exclusiva para ME/EPP:** Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Memorial Descritivo
- Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)
- Anexo IV – Planilhas de Preços Máximos
- Anexo V – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo VI – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VII – Formulário (Dados para assinatura do contrato)
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

2. **Os Anexos II, III e IV estão disponíveis junto ao Edital nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

- 2.1 Dificuldades eventuais para a obtenção destes Anexos devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br)

## **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
  - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
  - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
  - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br)
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.

3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## **CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo dos produtos no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
  - 6.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
  - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10. **Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1,00% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

### **Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
  - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova

proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

- 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
- 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas
15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
  - 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
  - 18.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

## **CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo**

**sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**1.1 Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**

2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

3. **Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor global anual superior a R\$ 425.447,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).**

3.1. No valor global anual acima informado estão contemplados o valor anual para os serviços de manutenção e o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinado anualmente à aquisição de materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.1.1. O valor de R\$60.000,00 é fixo e a licitante não poderá alterá-lo em sua proposta.

3.1.2. No valor global da proposta da licitante deverão estar contemplados, separadamente, o valor anual ofertado para os serviços de manutenção e o valor de R\$60.000,00 destinado para o custeio do fornecimento de peças e acessórios sob demanda.

3.1.3. Além disso, o serviço referente à eventual substituição de peças, ou seja, mão de obra, já deverá estar incluído no valor ofertado para os serviços de manutenção.

3.2. Serão admitidos custos unitários diferentes daqueles disponibilizados pela Administração, em conformidade com o Orçamento de Referência disponibilizado junto a este Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, observado o art. 9º do Decreto nº 7.983/2013, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração, conforme art. 13, I do referido Decreto.

3.3. **A proposta deverá trazer como Anexos todas as Planilhas disponíveis no arquivo constante do link Modelo de Proposta, consoante Anexo III deste Edital.**

3.3.1. Caso a licitante não cadastre as Planilhas disponíveis no Anexo III juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema Comprasnet até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, tais Planilhas deverão ser apresentadas juntamente com a proposta saneada ao lance, no



prazo estabelecido neste Edital.

- 3.4.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
- 3.4.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)
- 3.4.1.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 3.4.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 3.4.1.3.** levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
- 3.4.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 3.4.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 3.4.1.6.** verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 3.4.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 3.4.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 3.4.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 3.4.1.10.** estudos setoriais;
- 3.4.1.11.** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;  
e
- 3.4.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 3.4.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.4.3.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será

obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 3.5. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3.6. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca e modelo para cada Item, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
  - 3.6.1. Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.
  - 3.6.2. A licitante deverá apresentar uma única indicação de marca e de modelo para cada item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo item.
  - 3.6.3. Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução dos serviços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.
- 3.7. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 4.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do Contrato ou instrumento equivalente a ser assinado.
6. **Como documentação complementar, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, DECLARAÇÃO em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.**
  - 6.1. Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8. **A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
9. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET, será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
  - 9.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
  - 9.2. O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor.
10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
12. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 12.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

## **CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO**

1. **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
3. **Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:**
  - 3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN 3/2018);
  - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 24 da IN 3/2018), sob pena de inabilitação;
  - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

**a.5)** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.

✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, devendo constar como responsável técnico da licitante, no mínimo, **1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Mecânico**, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

**a.1)** No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

**a.2)** As certidões de registro no CREA-DF emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.

**b) Declaração da licitante de possuir, ao tempo da contratação, engenheiro eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, comprovando a execução de serviço de manutenção de sistemas de geração de energia elétrica de emergência e também de manutenção preventiva e corretiva em gerador elétrico de grupo motor gerador, em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso I da Resolução 218 do CONFEA.**

**b.1)** O profissional exigido acima deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**c) Declaração da licitante de possuir, ao tempo da contratação, engenheiro mecânico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor**

**de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, comprovando a execução de serviço de manutenção de sistemas de geração de energia elétrica de emergência e também de manutenção preventiva e corretiva em grupo motor gerador**, em atendimento ao disposto no art. 12º, inciso I da resolução 218 do CONFEA.

**c.1)** O profissional exigido acima deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**d) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado ou que esteja desempenhando atividade pertinente e compatível com **serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia elétrica de emergência** objeto desta licitação, incluindo:

**d.1) Manutenção concomitante de, no mínimo, 7 (sete) grupos motores geradores com potência total agregada de no mínimo 1.600 kVA, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único Atestado.**

**d.1.1)** Somente será aceito o somatório de Atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**d.2) Manutenção de um grupo motor gerador com capacidade individual mínima de 250 kVA, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único Atestado.**

- i.* As exigências previstas nos tópicos d.1 e d.2 acima poderão ser comprovadas por Atestados distintos ou mesmo Atestado.
- ii.* Somente serão aceitos Atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.
- iii.* O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
- iv.* Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
- v.* Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de trabalhos executados em consórcio.
- vi.* Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- vii.* No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- viii.* Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos objetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.

- ix. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- x. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

**e) Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo V deste Edital.

**e.1) A vistoria aos locais de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelos telefones (61) 3343-6182, 3343-9267 ou 3343-9013.**

- 4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
- 5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
- 7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
- 9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
11. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 14.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
  - 1.1.** A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.



2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
  - 3.1 **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. multa:
    - no caso de **inexecução parcial** do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
    - no caso de **inexecução total** do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
      - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
  - III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
    - a) apresentar documentação falsa;
    - b) comportar-se de modo inidôneo;
    - c) fizer declaração falsa;
    - d) cometer fraude fiscal;
    - e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 2.1** Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 2, a multa prevista no inciso II.
- 3.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 2 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 5.** Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fizer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.
- 6.** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- 8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## **CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao

MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339039.

#### **CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA**

- 1.** A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
- 2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 3.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
- 4.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 5.** O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a)** caso fortuito ou força maior;
  - b)** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c)** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d)** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
- 8.** A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
- 9.** A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
  - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, sendo que:
    - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
    - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
    - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
11. O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.
12. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
14. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
15. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da parcela a ser paga;  
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para o pagamento dos materiais constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados nesta Planilha, juntamente com o pagamento mensal.
7. Para o pagamento dos materiais e peças de reposição (com aplicação e/ou executados por demanda) não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado juntamente com o processo de pagamento mensal.
8. Para o pagamento de materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, o CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
  - 8.1. Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.
9. Após a conclusão da pesquisa por parte da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, obedecendo as seguintes condições:
  - 9.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando os materiais e peças fornecidas, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
  - 9.2. No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo CONTRATANTE na pesquisa de mercado, o ressarcimento será realizado pelo menor dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.
  - 9.3. Aos valores a serem pagos à CONTRATADA será acrescido o percentual correspondente ao BDI, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.
10. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.
11. Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.
12. **Descontos e Glosas** – Instrumento de Medição de Resultados (IMR): Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, constante do Anexo II deste Edital.

## **CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO**

1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
2. O Contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE**

1. O Contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.
2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o Contrato.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077 ou pelo *e-mail* [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br)
14. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 3 de maio de 2022.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

**Observação:** Para a descrição dos serviços consultar também o Memorial Descritivo (Anexo II do Edital) e as Planilhas constantes dos Anexos III e IV do Edital.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 2.1. A manutenção dos sistemas e equipamentos será executada com base no **Plano de Manutenção Preventiva**, descrito no Memorial Descritivo e nas prescrições dos fabricantes, de acordo com as normas da ABNT e outras normas pertinentes, sempre em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.
- 2.2. A **Manutenção Corretiva**, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência envolvidos.
- 2.3. O sistema de geração de energia elétrica de emergência é composto por equipamentos e dispositivos, tais como: grupo motor gerador (GMG); suas unidades de supervisão de corrente alternada (USCA); quadros de transferência automática (QTA) ou chave de transferência automática (CTA); quadros de transferência manual; baterias; disjuntores e fusíveis; cabos; e acessórios elétricos, conforme relacionado no Memorial Descritivo.

### 3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.1. Sob o critério e prática de sustentabilidade, elencamos os seguintes aspectos que foram observados para a escolha das soluções técnicas:
- 3.1.1. Adotar procedimentos preventivos e planejamento das rotinas de trabalho de modo a minimizar a geração de resíduos provenientes dos serviços a serem executados.
- 3.1.2. Maior durabilidade que garantirá uma maior vida útil e, portanto, reduzirá o impacto ambiental.
- 3.1.3. Dar maior produtividade e baixo custo aos processos de manutenção.
- 3.1.4. A mão de obra a ser empregada será local, desta forma, fomentando a geração de empregos em nossa região, ajudando a sustentabilidade socioeconômica local.
- 3.1.5. Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e



procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

- 3.2. Todas essas medidas agregadas atenderão os critérios de sustentabilidade e economia no custo operacional de implementação e manutenção determinados pela Administração Pública Federal.

#### **4. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS**

- 4.1. A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, conforme definições constantes do Memorial Descritivo, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- 4.2. Entendem-se por insumos os itens necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e sistemas, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor.

#### **5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS**

- 5.1. A CONTRATADA deverá substituir todos materiais e peças necessários para garantir o correto funcionamento dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência.
- 5.2. Todos os materiais e peças a serem utilizados ou substituídos nos reparos dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência deverão ser novos e originais, conforme marca e modelo, devendo ser apresentados ao gestor do contrato, para prévia aprovação, caso solicitado.
- 5.3. Os materiais e peças de reposição deverão ser substituídos conforme comprovação técnica de sua necessidade ou conforme planejamento de manutenção preventiva. Essa substituição deverá ser programada e autorizada pelo Gestor do Contrato.
- 5.4. A substituição das baterias poderá ser solicitada após o decurso do prazo de 2 anos de instalação e uso, conforme planejamento de manutenção preventiva, ou quando se identificar necessidade técnica.
- 5.5. A ausência de comprovação técnica ou a ausência de autorização pelo gestor do contrato acarretará ônus da substituição à CONTRATADA, sem restituição.
- 5.6. A CONTRATADA deverá substituir todos os materiais e peças irreversivelmente danificados em até 7 dias após a constatação da necessidade da substituição.
- 5.7. Será realizada pesquisa de preço para o pagamento dos materiais e peças de reposição. A sua substituição será realizada por meio de demanda, conforme a necessidade observada pela Gestão do Contrato.
  - 5.7.1. Ou seja, somente quando identificado e comprovado a necessidade técnica, ou seguindo o plano de manutenção preventiva e com a devida autorização do gestor do contrato, serão realizadas as trocas de materiais e peças.
- 5.8. O pagamento deverá ser realizado por meio de restituição à empresa.
- 5.9. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico para todas as substituições peças e materiais, incluindo aquelas que estiverem previstas pelo plano de manutenção preventiva.
- 5.10. A relação de materiais constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, necessários à manutenção, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela

CONTRATADA, **sob demanda**, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na proposta comercial da CONTRATADA.

- 5.11. Os materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, que necessitem de fornecimento e/ou substituição, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos gestores do contrato, com a apresentação de Laudo Técnico, conforme descrição constante do Memorial Descritivo, e se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos custos.
- 5.12. Os materiais e peças de reposição deverão ser relacionados nas Ordens de Serviço.
- 5.13. Os novos materiais e peças deverão respeitar os modelos e marcas dos existentes mantendo sua qualidade superior ou similar equivalente.
- 5.14. A cada seis meses, a contar da ordem de serviço inicial, ou quando solicitado pelo gestor, a CONTRATADA deverá entregar um relatório contendo a lista de todos os materiais e peças substituídos nesse período, acompanhado do comprovante do descarte ambientalmente adequado destes, emitido por empresa devidamente credenciada no CTF/APP do Ibama.
- 5.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela análise técnica da necessidade de substituições de materiais e peças. Qualquer indisponibilidade no sistema ocasionada pela ausência de materiais ou peças será considerada para o cálculo de indisponibilidade no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. No caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico, a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, em nome do engenheiro electricista ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, acompanhado das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, de forma a comprovar os mesmos requisitos exigidos na capacidade técnica constante no edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação.
- 6.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo às orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade do sistema de geração de energia elétrica de emergência, compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no Memorial Descritivo.
- 6.5. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 6.6. Fornecer à equipe de trabalho os insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga.
- 6.7. Responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar o descarte de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as

normas e legislação em vigor.

- 6.7.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, e apresentar documentação que comprove que o descarte será realizado por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da CONTRATANTE.
- 6.9.** Os empregados da CONTRATADA, quando estiverem nas dependências do MPDFT, deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- 6.10.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.11.** Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para a Administração.
- 6.12.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 6.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 6.14.** Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e ou do Distrito Federal.
- 6.15.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho.
- 6.16.** Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção, do engenheiro eletricista e engenheiro mecânico responsável técnico e do engenheiro eletricista e engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.
- 6.17.** A CONTRATADA deverá manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, via sistema RESOLVE, utilizado pelo MPDFT.
  - 6.17.1.** Após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em emergências o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.
  - 6.17.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, *notebook* ou *tablet* ou *smartfone*, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software da CONTRATANTE, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.18. Substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 6.19. Deverá elaborar e manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no Contrato, incluindo o registro das modificações no sistema e todas as intervenções realizadas nos equipamentos.
- 6.20. Manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade.
- 6.21. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.22. Responsabilizar-se no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato.
- 6.23. Oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços prestados, a contar da data de execução.
- 6.24. Poderá ser solicitada à CONTRATADA a qualquer tempo a comprovação de aquisição e/ou originalidade do componente através de nota fiscal de compra, perícia junto ao fabricante ou qualquer outro meio que permita coibir a aplicação de peças e/ou componentes em desacordo com as especificações do fabricante ou que possam trazer riscos aos usuários dos equipamentos.

## **7. OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

- 7.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 7.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 7.3. Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.
- 7.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.
- 7.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 7.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 7.9. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

- 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 7.11. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- 7.12. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.
- 7.13. Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.

## 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 8.2. Os materiais e peças (executadas por demanda) serão medidas e ressarcidas somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado, autorizado e atestado pelo gestor do contrato.

## 9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 9.1. O Instrumento de Medição de Resultados está previsto no Anexo I da IN nº 05/17 e trata-se de um *"mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento."*
- 9.2. **Avaliação da qualidade dos serviços será medida pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR especificado no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital.**

## 10. DOS LOCAIS E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. **Edifício-Sede do MPDFT - etapas I e II**, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF.
- 10.2. **Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga**, localizado na QNC – Área Especial 14/15 – CEP 72.116-900 – Taguatinga Norte – Brasília/DF;
- 10.3. **Edifício das Promotorias de Justiça do Gama**, localizado na Quadra 1, lotes 860, 880 e 900 – Setor Industrial Leste – CEP 72.430-130 – Gama/DF;
- 10.4. **Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude**, localizado na EQN 712/912 – Lote B – CEP 70.790-115 – Asa Norte – Brasília/DF;
- 10.5. **Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina**, localizado na Área Especial Norte, lote 10-A – CEP 73.301-970 – Planaltina/DF;
- 10.6. **Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia**, localizado na Quadra 302, Área Urbana 01, CEP 72.325-025 – Samambaia/DF;
- 10.7. **Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá**, localizado na Quadra 04, Conjunto B, lote 01, CEP 71.570-400 – Paranoá/DF;
- 10.8. **Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria**, localizado na QR 211, conjunto A, lote 14, CEP 72.511- 101 – Santa Maria/DF.

- 10.9. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia**, localizado na QNM 11, lotes 1 e 2 - Centro Urbano - CEP 72.215-110 - Ceilândia Sul/DF;
- 10.10. Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião**, localizado no Centro de Múltiplas Atividades, lotes 3 - CEP 71.691-074 - São Sebastião/DF;
- 10.11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II**, localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610-078;
- 10.12. Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia**
- 10.12.1.** Quando da conclusão das obras da nova Promotoria de Justiça de Brazlândia, situada no Lote 02 - Cidade Tradicional - Setor Administrativo – Brazlândia/DF, será emitida ordem de serviço específica, para a inclusão desta na relação de localidades a serem abrangidas por esta contratação.
- 10.13. HORÁRIO:** De segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.
- 10.14.** Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias. Assim, em casos excepcionais, que interfiram no andamento dos trabalhos na unidade, deverão ser realizados fora do horário de expediente.
- 10.14.1.** No caso de situações emergenciais, o engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá(ão) alocar a equipe de manutenção necessária para a solução do problema emergencial, mesmo que fora do horário e dias especificados para os serviços.
- 10.15.** O engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico deverá elaborar cronograma de execução dos serviços mensais em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva e possíveis manutenções corretivas que será objeto de avaliação durante a visita técnica.

**ANEXO II**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

# **ATENÇÃO**

**Para consultar o Memorial Descritivo, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), seguindo os seguintes passos:**

**< Transparência Ministério Público >**  
**< Licitações, Contratos e Convênios >**  
**<Licitações>**  
**<2022>**  
**<Licitações em Andamento>**  
**Identificar a Licitação**  
**<Clicar no *link* “Memorial Descritivo”>**

**OU**

**Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

## **ATENÇÃO**

**Para elaboração da Proposta, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br),  
seguindo os seguintes passos:**

**<Transparência Ministério Público>**  
**<Licitações, Contratos e Convênios>**  
**<Licitações>**  
**<2022>**  
**<Licitações em Andamento>**  
**Identificar a Licitação**  
**<Clicar no *link* “Modelo de Proposta”>**

**OU**

**Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**



ANEXO IV  
PLANILHAS DE PREÇOS MÁXIMOS

## ATENÇÃO

**Para consultar as Planilhas de Preços Máximos, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), seguindo os seguintes passos:**

<Transparência Ministério Público>  
<Licitações, Contratos e Convênios>  
<Licitações>  
<2022>  
<Licitações Em Andamento>  
Identificar a Licitação  
<Clicar no *link* “Planilhas de Preços Máximos”>

**OU**

**Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**Ao**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), \_\_\_\_\_ (CNPJ), localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2022**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal

**ANEXO VII  
FORMULÁRIO**

<b>DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO</b> (utilizar um formulário para cada signatário)	
<b>SIGNATÁRIO DO CONTRATO</b>	<b>NOME</b>
	<b>CARGO</b>
	<b>NACIONALIDADE</b>
	<b>ESTADO CIVIL</b>
	<b>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</b>
	<b>CPF</b>
	<b>TELEFONE FIXO</b>
	<b>TELEFONE CELULAR</b>
<b>ASSINA AUTORIZADO POR</b>	<input type="checkbox"/> <b>PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar Contratos”.</b> <input type="checkbox"/> <b>ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</b> <input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</b>
	<b>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</b>
<b>INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS</b>	<b>CNPJ MATRIZ:</b> _____
	<b>CNPJ FILIAIS:</b> _____
	<b>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</b>
	<i>TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</i>

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO Nº .../SG/MPDFT/.....**

**PROCESSO Nº 08191.079419/2021-39**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E .....**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria nº ..... daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º

10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ....., do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, do MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos endereços listados a seguir:

- 1.1. Edifício-Sede do MPDFT – Etapas I e II - localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
- 1.2. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga - localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
- 1.3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama - localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
- 1.4. Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude - localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
- 1.5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina - localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;
- 1.6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia - localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
- 1.7. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá - localizado na Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;
- 1.8. Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria - localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
- 1.9. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia - localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;

- 1.10. Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião - localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;
- 1.11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II - localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610- 078;
- 1.12. Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia.
  - quando da conclusão das obras da nova Promotoria de Justiça de Brazlândia, situada no Lote 02 - Cidade Tradicional - Setor Administrativo – Brazlândia/DF, será emitida ordem de serviço específica, para a inclusão desta na relação de localidades a serem abrangidas por esta contratação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O horário de realização dos serviços será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, e ainda:

- a) caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias. Assim, em casos excepcionais, que interfiram no andamento dos trabalhos na unidade, deverão ser realizados fora do horário de expediente;
  - no caso de situações emergenciais, o engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá(ão) alocar a equipe de manutenção necessária para a solução do problema emergencial, mesmo que fora do horário e dias especificados para os serviços.
- b) o engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico deverá elaborar cronograma de execução dos serviços mensais em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva e possíveis manutenções corretivas que será objeto de avaliação durante a visita técnica.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O MPDFT remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.

Os materiais e peças (executadas por demanda) serão medidas e ressarcidas somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado, autorizado e atestado pelo gestor do contrato.

## **PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ..... nº ....., fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seu anexo, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;
12. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;



13. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 4 a 13 desta Cláusula.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração de energia de emergência, com fornecimento de peças materiais e acessórios, do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;
3. apresentar, no caso de os serviços não serem acompanhados diretamente pelo Responsável Técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, em nome do engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, acompanhado das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, de forma a comprovar os mesmos requisitos exigidos na capacidade técnica constante no edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.
4. realizar as manutenções preventivas e corretivas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade do sistema de geração de energia elétrica de emergência, compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação, seguindo as orientações do edital e seus anexos, bem como das normas vigentes;
5. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
13. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
14. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
15. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
17. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
18. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
19. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
20. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
21. manter e acessar regularmente o correio eletrônico ....., para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 23.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 23.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
22. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
23. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

24. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
25. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
26. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para a Administração;
27. substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, no caso de solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;
28. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
29. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
30. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
31. responsabilizar-se no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato;
32. responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
33. prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
34. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme relacionado no Memorial Descritivo, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;
35. responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar o descarte de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.
  - a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, e apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.
36. fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT;
37. comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
38. propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

39. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
40. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho;
41. fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção predial, do engenheiro eletricista responsável técnico e do engenheiro eletricista e civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
42. manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT, via sistema utilizado pelo MPDFT.
  - 42.1.1 após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.
  - 42.1.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, *notebook* ou *tablet* ou *smartfone*, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software do MPDFT, de qualquer unidade relacionada no contrato, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.
43. elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato, incluindo o registro das modificações no sistema e todas as intervenções realizadas nos equipamentos;
44. manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade;
45. fornecer comprovação de aquisição e/ou originalidade do componente através de nota fiscal de compra, perícia junto ao fabricante ou qualquer outro meio que permita coibir a aplicação de peças e/ou componentes em desacordo com as especificações do fabricante ou que possam trazer riscos aos usuários dos equipamentos.
46. oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços prestados, a contar da data de execução;
47. observar os critérios de sustentabilidade previstos no item 3 do Termo de Referência anexo ao edital;
48. observar os itens 4 e 5 do Termo de Referência anexo ao edital para o fornecimento dos insumos, materiais e peças de reposição.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica ....., sob o Programa de Trabalho ..... e Elemento de Despesa ....., e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ....., no valor de R\$ .....(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ ..... (.....).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ ... (.....), no qual estão incluídas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE***

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ ..... (.....), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o pagamento dos materiais constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados nesta Planilha, juntamente com o processo de pagamento mensal.

## **PARÁGRAFO NONO**

Para o pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição (com aplicação e/ou executados por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado, juntamente com o processo de pagamento mensal.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO - DOS INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO PREVISTOS EM CONTRATO**

Para pagamento dos materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:

1. O MPDFT realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
  - 1.1. Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 dias, contados à partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.
2. Após a conclusão da pesquisa por parte do MPDFT, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, obedecendo as seguintes condições:
  - 2.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando os materiais fornecidos, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
  - 2.2. No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo MPDFT na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado

pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.

2.3. Aos valores a serem pagos à CONTRATADA serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Memorial Descritivo, anexo a este contrato.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do anexo único deste contrato.

#### ***CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

## **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra

expressão equivalente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a) No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - b) No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
  - c) impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
  - d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida (alterada em 3/6/2009), consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO***

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....  
.....

.....  
.....

## ANEXO

### MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES DO MPDFT

#### Sumário

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS
3. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
4. MANUTENÇÃO CORRETIVA
5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS
6. EQUIPE TÉCNICA
7. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO
8. RELAÇÃO DE INSUMOS
9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, realização de testes e acompanhamento do funcionamento dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, compostos pelos equipamentos listados neste memorial descritivo, incluso o fornecimento de peças, materiais e acessórios sem ônus adicional, com sujeição da prestação do serviço ao Índice de Medição de Resultado (IMR).
- 1.2 Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
- 1.3 Atender todos os requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 1.4 O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que possui atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- 1.5 Apresentar o comprovante do descarte ambientalmente adequado das baterias, emitido por empresa devidamente credenciada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

- 2.1 Considera-se o sistema de geração de energia elétrica de emergência como a composição dos seguintes equipamentos e dispositivos:
  - 2.1.1 Grupo Motor Gerador (GMG);
  - 2.1.2 Unidades de supervisão de corrente alternada (USCA);
  - 2.1.3 Quadros de transferência automática (QTA);
  - 2.1.4 Chaves de transferência automática (CTA);
  - 2.1.5 Bateria;
  - 2.1.6 Disjuntores e fusíveis que protegem os quadros e a USCA;
  - 2.1.7 Cabos elétricos e acessórios elétricos (como parafusos, porcas, arruelas etc.) utilizados para interligar o grupo motor gerador aos quadros de transferência automática ou chave de transferência automática, bem como aos quadros gerais elétricos.
- 2.2 Principais Sistemas
  - 2.2.1 Sistema elétrico compreendendo: grupo motor gerador, unidades de supervisão de corrente alternada, quadros de transferência automática, chaves de transferência automática, disjuntores e fusíveis que protegem o grupo motor gerador, os quadros e a USCA, cabeamento de alimentação



até os quadros gerais de distribuição de energia emergencial, e cabeamento que interliga grupo motor gerador ao QTA/CTA e demais equipamentos listados no memorial descritivo, além de toda a infraestrutura disponível e necessária para manter o sistema de geração de energia elétrica de emergência em funcionamento.

### 2.3 Principais Equipamentos

2.3.1 Os equipamentos listados, que não são taxativos, abrangem:

<b>GRUPOS GERADORES</b>							
	<b>Localidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Motor</b>	<b>USCA</b>	<b>Gerador</b>	<b>Potência standby (kVA)</b>	<b>Ano de instalação</b>
1	Sede Etapa 1	STEMAC	NTA 855 G3	STEMAC SCA 30D	WEG BTA315	450	1997
2	Sede Etapa 1	STEMAC	NTA 855 G3	STEMAC SCA 30D	WEG BTA315	450	1997
3	Sede Etapa 2	CUMMINS C400 D6 4	NTA 855 G5	CUMMINS	STAMFORD	500	2010
4	Sede Etapa 2	CUMMINS C400 D6 4	NTA 855 G5	CUMMINS	STAMFORD	500	2010
5	Taguatinga	CUMMINS	CUMMINS 4BTA G4	CUMMINS HMI211	CUMMINS C90D6 4	116	2007
6	Gama	STEMAC	MWM TD229EC6	STEMAC ST2000B	WEG GTA	115	2003
7	Infância	STEMAC	MWM TD229EC6	STEMAC ST2030	WEG GTA	115	2004
8	Planaltina	STEMAC	MWM TD229EC6	STEMAC ST2030	CRAMACO G2R	115	2006
9	Samambaia	STEMAC	MWM TD229EC6	STEMAC ST2030	CRAMACO G2R	115	2006
10	Paranoá	STEMAC	CUMMINS 6BTA59G3	STEMAC ST2140	CRAMACO G2R	170	2007
11	Santa Maria	STEMAC	CUMMINS 4BT3.9G4	STEMAC ST2140	CRAMACO G2R	81	2008
12	Ceilândia	STEMAC	MWM 4.10TCA	STEMAC DS7320	CRAMACO G2R	120	2013
13	São Sebastião	CUMMINS	CUMMINS 6BTA59G3	CUMMINS PC 1.1	CUMMINS C135D6	170	2015
14	Brasília 2	CUMMINS	CUMMINS QSL9G5	CUMMINS PC 1.1	CUMMINS C300D6	375	2018

2.3.2 Novos equipamentos incorporados ou substituídos deverão ser mantidos pela contratada.

### 3. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Os processos de manutenção preventiva serão realizados, regularmente:

3.1.1 **Mensalmente**, conforme critérios mínimos a seguir descritos:

- 3.1.1.1 Inspeção visual do sistema de geração de energia elétrica de emergência;
- 3.1.1.2 Teste de funcionamento em vazio com partidas sequenciais para verificação das baterias;
- 3.1.1.3 Verificação de ruídos e vibrações no grupo gerador;
- 3.1.1.4 Verificação do estado das mangueiras e ocorrência de vazamentos do grupo gerador;
- 3.1.1.5 Limpeza geral das salas do grupo gerador e quadro de comando;
- 3.1.1.6 Limpeza externa do grupo gerador, quadros de comando e de transferência;
- 3.1.1.7 Verificação do filtro de óleo do grupo gerador;
- 3.1.1.8 Verificação do nível de óleo lubrificante do grupo gerador;
- 3.1.1.9 Verificação do nível de água do grupo gerador;
- 3.1.1.10 Verificação da resistência de pré-aquecimento do grupo gerador;
- 3.1.1.11 Limpeza do radiador e hélice do grupo gerador;
- 3.1.1.12 Limpeza do filtro de ar do grupo gerador;
- 3.1.1.13 Verificação do indicador de restrição (caso aplicável) do grupo gerador;
- 3.1.1.14 Verificação de vazamentos na turbina do grupo gerador;
- 3.1.1.15 Drenagem e limpeza do filtro separador de água do grupo gerador;
- 3.1.1.16 Inspeção do elemento do filtro de combustível do grupo gerador;
- 3.1.1.17 Verificação da tensão mecânica nas correias do grupo gerador;
- 3.1.1.18 Verificação do painel de comando e registro dos alertas;
- 3.1.1.19 Verificação do nível e densidade da solução nas baterias, conforme o caso;
- 3.1.1.20 Reaperto dos terminais das baterias;
- 3.1.1.21 Inspeção visual do estado dos cabos e conexões do QTA/CTA;
- 3.1.1.22 Inspeção visual das conexões entre as chaves de transferência e os cabos da QTA/CTA;
- 3.1.1.23 Limpeza geral da sala dos quadros de transferência;

- 3.1.1.24 Teste com carga durante período de utilização de pico do edifício por, no mínimo, 30 (trinta) minutos;
  - 3.1.1.25 Aferição do tempo de funcionamento do grupo gerador;
  - 3.1.1.26 Medição da temperatura e pressão do lubrificante no teste com carga do grupo gerador;
  - 3.1.1.27 Medição da temperatura da água no teste com carga do grupo gerador;
  - 3.1.1.28 Medição das tensões entre as fases no teste com carga do grupo gerador;
  - 3.1.1.29 Medição das correntes nas fases no teste com carga do grupo gerador;
  - 3.1.1.30 Medição da queda de tensão nas baterias durante a partida do grupo gerador;
  - 3.1.1.31 Verificação do carregador de baterias;
  - 3.1.1.32 Verificação do nível de combustível no tanque do grupo gerador;
  - 3.1.1.33 Verificação do equilíbrio de fases nos circuitos do grupo gerador;
  - 3.1.1.34 Registro das grandezas elétricas relevantes do grupo gerador;
  - 3.1.1.35 Registro dos principais eventos durante os testes e apresentados na USCA;
  - 3.1.1.36 Verificação do funcionamento dos botões do display do quadro de comando;
- 3.1.2 **Semestralmente**, conforme critérios mínimos a seguir descritos:
- 3.1.2.1 Reaperto das braçadeiras, uniões, parafusos e demais fixadores do grupo gerador;
  - 3.1.2.2 Tensionamento das correias do grupo gerador;
  - 3.1.2.3 Drenagem e lavagem do tanque de combustível (caso solicitado) do grupo gerador;
  - 3.1.2.4 Verificação e lubrificação das articulações do sistema de aceleração do grupo gerador;
  - 3.1.2.5 Verificação do estrangulador ou sistema de parada do motor do grupo gerador;
  - 3.1.2.6 Limpeza do respiro do cárter do grupo gerador;
  - 3.1.2.7 Limpeza ou troca do elemento do filtro de ar do motor do grupo gerador;

- 3.1.2.8 Reaperto dos parafusos, terminais de ligação e cabos de força do gerador;
- 3.1.2.9 Verificação de vibrações e ruídos no gerador;
- 3.1.2.10 Inspeção dos rolamentos do gerador;
- 3.1.2.11 Inspeção das conexões e cabeamento do gerador;
- 3.1.2.12 Verificação e ajuste do regulador automático de tensão do gerador;
- 3.1.2.13 Verificação dos contatos e contadoras e lubrificação dos mecanismos do gerador;
- 3.1.2.14 Limpeza geral dos quadros com aspirador de pó (QTA/CTA);
- 3.1.2.15 Limpeza geral dos barramentos, conexões, contadores e chaves magnéticas do QTA/CTA;
- 3.1.2.16 Verificação geral dos torques de aperto: barramentos, conexões, ferragens, isoladores, terminais das chaves, contadoras, relés, aterramento, dentre outros da QTA/CTA;
- 3.1.2.17 Verificação da fixação do grupo, amortecedor de vibração e chumbadores (casos existentes);
- 3.1.2.18 Limpeza interna do quadro de comando e supervisão de corrente alternada (USCA);
- 3.1.2.19 As rotinas envolvendo motor e gerador devem ser realizadas também caso decorridas 250 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 6 (seis) meses.

3.1.3 **Anualmente**, conforme critérios mínimos a seguir descritos:

- 3.1.3.1 Troca de óleo lubrificante e filtro de óleo do motor;
- 3.1.3.2 Regulagem de folga das válvulas do motor;
- 3.1.3.3 Reaperto dos parafusos do cabeçote do motor;
- 3.1.3.4 Testes dos bicos injetores do motor;
- 3.1.3.5 Verificação e lubrificação da bomba injetora do motor;
- 3.1.3.6 Aferição da pressão de compressão do motor;
- 3.1.3.7 Limpeza externa do motor com jato de vapor;
- 3.1.3.8 Verificação da folga axial da árvore de manivelas do motor;
- 3.1.3.9 Inspeção das polias tensoras do motor;
- 3.1.3.10 Drenagem e lavagem do sistema de arrefecimento do motor;

- 3.1.3.11 Troca do filtro de ar do motor;
- 3.1.3.12 Troca do filtro de água (caso existente) do motor;
- 3.1.3.13 Troca do filtro de combustível do motor;
- 3.1.3.14 Troca do filtro separador de água do motor;
- 3.1.3.15 Inspeção do conjunto turbocompressor, incluindo verificação da carcaça, vedação, rotor, eixo e lubrificação do motor;
- 3.1.3.16 Engraxamento da cremalheira do volante do motor;
- 3.1.3.17 Teste da válvula termostática do motor;
- 3.1.3.18 Verificação da bomba d'água do motor;
- 3.1.3.19 Limpeza interna e externa do gerador;
- 3.1.3.20 Verificação de funcionamento dos acessórios (quando houver);
- 3.1.3.21 Inspeção dos diodos do gerador;
- 3.1.3.22 Medição da resistência de isolamento do gerador com megômetro;
- 3.1.3.23 Verificação do alinhamento e fixação do acoplamento mecânico pertinente ao conjunto eixo gerador-motor;
- 3.1.3.24 Revisão completa do gerador, incluindo limpeza e secagem dos enrolamentos, ventilação, drenagem de água condensada, limpeza dos anéis coletores se existirem (em caso de grupo motor-gerador não brushless) e lubrificação dos mancais do gerador;
  - 3.1.3.24.1 Esta rotina deverá ser realizada somente após 4500 horas de utilização do equipamento;
- 3.1.3.25 Remoção dos barramentos, contadores e extintores de arco para averiguação dos contatos, realizando a substituição em caso de desgaste dos quadros de transferência;
- 3.1.3.26 Lubrificação dos comutadores dos quadros de transferência;
- 3.1.3.27 Reparo de corrosão e ferrugem no grupo gerador, quadros de comando e de transferência;
- 3.1.3.28 Verificação da calibração dos instrumentos de medição do quadro de comando, comprando as grandezas elétricas e mecânicas indicadas com medições diretas;
- 3.1.3.29 Análise termográfica, em regime de carga real, com Laudo Técnico, conclusivo da entrada e saída do sistema e das partes internas dos quadros de transferência automática e de comando;

- 3.1.3.29.1 Após a confecção do laudo, deverão ser tomadas, sumariamente, medidas a fim de sanar eventuais problemas ou pontos de aquecimento indicados.
- 3.1.3.30 Análise energética do sistema com Laudo Técnico conclusivo com, no mínimo, análise e registro gráfico das seguintes grandezas elétricas: potência aparente ativa e reativa, tensão, corrente, fator de potência, distorções harmônicas de tensão e de corrente;
- 3.1.3.31 As rotinas envolvendo motor e gerador devem ser realizadas também caso decorridas 1000 (mil) horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 1 ano.
- 3.1.3.32 Verificação do funcionamento de disjuntores e fusíveis (caso existentes).
- 3.2 Os testes com carga real deverão ser realizados, no mínimo, uma vez ao mês para cada equipamento. Adicionalmente, o gestor do contrato poderá solicitar a realização de testes adicionais para garantir a confiabilidade do equipamento.
- 3.3 Sempre que durante a realização de manutenção preventiva for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer componente do sistema, os serviços de manutenção corretiva devem ter início imediato, sendo informado ao gestor do contrato.
- 3.4 Relatar imediatamente ao gestor do contrato em caso de escassez de combustível. Entende-se escassez quando o tanque de combustível apresentar nível do tanque abaixo de 50% do volume máximo total.
- 3.5 Após cada manutenção preventiva semestral, deverá ser afixado ao equipamento selo autocolante indicando a data de realização da manutenção, bem como data limite para realização da próxima manutenção semestral.
- 3.6 Os processos de manutenção preventiva semestral e anual deverão ser registrados em relatórios semelhantes aos relatórios periódicos mensais.
- 3.7 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo gestor do contrato que poderá modificar as rotinas, por meio de comunicação, reduzida a termo, à empresa, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover adequações que julgar necessárias.
- 3.8 Caso o engenheiro responsável técnico da empresa julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato.
- 3.9 A empresa deverá apresentar ao gestor do contrato 5 (cinco) dias antes do término de cada mês, cronograma com as manutenções preventivas programadas para o mês seguinte, para análise e aprovação.
- 3.10 As atividades da manutenção preventiva, realizadas no sistema de geração de energia elétrica de emergência, deverão ser registradas em relatórios individuais, em formato digital, os quais deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

- 3.11 Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.11.1 Local;
  - 3.11.2 Data e hora do serviço;
  - 3.11.3 Marca, modelo e número serial do grupo motor gerador;
  - 3.11.4 Responsável que realizou o serviço;
  - 3.11.5 Descrição dos serviços e rotinas de manutenção executadas;
  - 3.11.6 Relação de peças substituídas ou consertadas e ocorrências verificadas, incluindo eventuais falhas e tempo transcorrido para reparo.
  - 3.11.7 Tensão, corrente, potência aparente, potência ativa, potência reativa, nas três fases, na entrada e na saída do grupo gerador;
  - 3.11.8 Outras informações que entender necessárias.
  - 3.11.9 Quando for realizada substituição de baterias, lubrificantes, aditivos e demais materiais nocivos ao meio ambiente, deverá apresentar prova de descarte ecológico dos materiais. Para comprovação do descarte ecológico de lubrificantes será exigida apresentação do certificado de coleta juntamente aos relatórios de manutenção.

#### 4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que qualquer equipamento, componente ou parte apresentar funcionamento anormal ou falha. Para sua execução deverão ser observados os padrões estabelecidos pelo fabricante.
- 4.2 A falha do equipamento é definida como qualquer situação na qual o sistema de geração de energia elétrica de emergência fracasse em fornecer energia elétrica às instalações, seja por defeito no grupo gerador ou quadro de transferência.
- 4.2.1 Caso ocorra falha na rede elétrica primária durante indisponibilidade/inoperância de qualquer dos equipamentos integrantes do sistema de geração de energia elétrica de emergência, também será considerada falha do equipamento.
  - 4.2.2 Caso haja interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte do sistema de geração de energia elétrica de emergência, seja durante teste com carga ou falha na rede elétrica primária, será considerada falha do equipamento, salvo no caso de falta de combustível.
- 4.3 O atendimento aos chamados para fins de manutenção corretiva não programada deverá se iniciar no prazo de até duas horas após a solicitação do gestor do contrato, a qual se dará por telefone ou por e-mail ou pelo software do MPDFT.
- 4.4 Entendem-se como emergenciais os atendimentos que visem restabelecer o funcionamento do conjunto grupo gerador e chave de transferência após falha do equipamento durante falta de energia elétrica na rede elétrica primária. O

acompanhamento do funcionamento do grupo gerador também é considerado serviço emergencial, podendo ser solicitado pelo gestor do contrato durante falha na rede elétrica primária.

- 4.5 A empresa deverá atender aos chamados para manutenção corretiva não programada a qualquer momento e em qualquer dia da semana.
- 4.6 As manutenções corretivas deverão ser registradas em relatórios semelhantes aos da manutenção preventiva.
- 4.7 A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva relacionados aos sistemas, serviços e equipamentos relacionados nesta contratação.
- 4.8 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência envolvidos.
- 4.9 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da empresa.
- 4.10 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser registrados com fotos do material substituído e do material novo instalado e encaminhados ao gestor do contrato. O descarte dos materiais substituídos deverá ser autorizado pelo gestor do contrato.
- 4.11 Nos sistemas, serviços ou equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e após autorização expressa do gestor do contrato.
  - 4.11.1 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a empresa comunicará o fato ao gestor do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
  - 4.11.2 Caso a empresa execute os serviços e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
  - 4.11.3 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à empresa a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 4.12 Caso a expectativa de reparação de um grupo gerador supere 120 (cento e vinte) horas, a empresa deverá providenciar Laudo Técnico indicando as causas e, quando possível, as soluções que serão adotadas para o retorno do funcionamento do sistema.



- 4.13 Deverá ser apresentado Laudo Técnico nos casos em que seja constatado que o equipamento tenha sua vida útil esgotada, com impossibilidade de reparo por meio de reposição de algum de seus componentes em função de descontinuidade do fabricante, eximindo-se a empresa de substituir qualquer peça, acessório, componente ou equipamento danificado dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência.

## 5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS

- 5.1 O relatório deverá ser apresentado mensalmente por escrito e/ou em meio digital, assinado pelo engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico responsável técnico ou pelo engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico vinculados à empresa responsáveis pela condução dos serviços.
- 5.2 Deverão constar deste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extraordinárias e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.
- 5.3 A empresa deverá preencher e manter REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO, com páginas numeradas e datadas, contemplando as ocorrências de maior relevância, a serem definidas pelo gestor do contrato, desde o início da execução dos serviços.
- 5.4 Deverá ser utilizado formulário próprio que constará as seguintes informações: anotações de irregularidades detectadas, ocorrências relativas à execução do contrato, tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos e as equipes que atuaram nas atividades.
- 5.4.1 Todos os relatos registrados deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.
- 5.4.2 O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO deverá ser preenchido e assinado pelo engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico, responsável pela condução dos serviços, sempre que houver ocorrência de maior relevância, a serem definidas pelo gestor do contrato.
- 5.5 As ordens de serviço serão emitidas pelo gestor do contrato, por intermédio de software (Resolve) ou e-mail, para emissão e controle das ordens de serviço. A empresa deverá manter computador constantemente conectado à internet, para fins de recebimento das ordens de serviços emitidas pelo gestor do contrato.
- 5.6 Caberá à empresa o correto preenchimento das ordens de serviço e confecção do relatório referente ao atendimento, com indicação criteriosa dos materiais, peças de reposição, mão de obra utilizada, serviços executados e eventuais ocorrências, bem como o lançamento no software de gestão do MPDFT.
- 5.7 As ordens de serviço deverão ser lançadas pela empresa no software de gestão do MPDFT, dando encerramento a ordem de serviço após a conclusão dos serviços.

- 5.8 A empresa deverá manter junto a cada equipamento ou na sala onde estes se encontrem, ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas nos equipamentos.
- 5.9 A cada semestre, ou quando solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá entregar relatório contendo a lista de todas as peças, materiais e acessórios substituídos nesse período.

## 6. EQUIPE TÉCNICA

- 6.1 Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, documentação que comprove a vinculação dos profissionais relacionados, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.
- 6.1.1 O responsável técnico e/ou os engenheiros eletricitas e/ou os engenheiros mecânicos responsáveis pela condução dos serviços deverão apresentar as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, acompanhada dos atestados de capacidade técnica compatíveis com as exigências de habilitação. O(s) engenheiro(s) eletricitista(s) e o(s) engenheiro(s) mecânico(s) deverá(ão) comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos.
- 6.1.1.1 O profissional responsável pelos serviços relativos ao gerador elétrico do GMG, unidade de supervisão de corrente alternada (USCA), quadros de transferência automática, chave de transferência automática e demais instalações e sistemas elétricos de baixa tensão deverá ser engenheiro eletricitista.
- 6.1.1.2 O profissional responsável pelos serviços relativos ao motor do grupo motor gerador, incluídos sistemas de ventilação, refrigeração, exaustão, tomada de ar e demais sistemas mecânicos deverá ser engenheiro mecânico.
- 6.1.2 Os profissionais eletrotécnicos e eletromecânicos, responsáveis pela condução dos serviços deverão apresentar a experiência mínima de 3 anos, registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, bem como certificados de treinamento em manutenção de sistemas de geração de energia elétrica de emergência, compatíveis com as exigências de habilitação.
- 6.1.3 Auxiliares de manutenção não necessariamente deverão possuir experiência e capacitação como auxiliares de manutenção de gerador equivalente ao objeto do procedimento licitatório.
- 6.2 Deverão ser apresentados os documentos originais, com respectiva cópia, inclusive em formato digital caso exigido, para autenticação pelo gestor do contrato.

## 7. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO

- 7.1 Conjunto mínimo de ferramentas e equipamentos que deverá ficar à disposição dos serviços: alicate de crimpar cabo coaxial, aspirador de pó industrial; conjuntos de chaves ALEN “1,5 mm até 7/32”; conjuntos com 8 chaves de boca cada (6 a 22 mm);

conjuntos de 12 chaves combinadas (6 a 22 mm); exaustor/insuflador de ar para espaço confinado; extensões elétricas com fio paralelo, 10m; furadeiras profissionais de impacto; lanternas; maletas com ferramentas isoladas 1000V IEC 60900 – 34 peças Tramontina ou similar; máquina de solda elétrica 250 A; Megômetro Digital (tensão de medição DC até 5000V); Microhmímetro Digital (Ponte Kelvin com injeção até 10A); plaina elétrica; rádios comunicadores; rotuladores eletrônicos portáteis com função de etiqueta para cabos; saca fusíveis NH; Surge Tester Ressoante (com mostrador gráfico – osciloscópio); Termovisor com no mínimo 76,800 pixels e com seletor de emissividade; vassouras e ventosas duplas.

7.2 Conjunto mínimo de ferramentas por profissional, que deverá ficar à disposição dos profissionais, para realização dos serviços:

7.2.1 Para o eletrotécnico e eletromecânico: alicate amperímetro digital TRUE RMS; alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 6"; alicate de corte diagonal com cabo isolado 6"; alicate de pressão niquelado, 10"; alicate isolante universal 8" com garra; alicate prensa terminal isolante; caixa de ferramentas sanfonada, 50 cm, com 5 gavetas; chaves de fenda cada (1/8"x4", 1/4"x5 e 3/8"x10"); chaves de fenda teste néon; chaves Phillips cada (1/8"x4" e 1/4"x5"); escova de aço carbono manual; estilete profissional largo com trava e lâmina de 10 cm; ferros de solda 40 W; lanterna; rádio comunicador, trenas de 5 m (trenas curtas com fita antirreflexo); ventosa dupla.

## 8. RELAÇÃO DE INSUMOS

8.1 Entendem-se por insumos os itens necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e sistemas, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: abraçadeiras metálicas (diâmetros até 1"); abraçadeiras de amarração em nylon; água destilada; água desmineralizada; álcool isopropílico; anilhas para cabos elétricos; anticorrosivo para grupo moto gerador; arame; arruelas (diâmetros até 1/2"); arruelas de pressão (diâmetros até 1/2"); bases para fusíveis NH ou Diazed; buchas com parafuso (diâmetros até 12mm); cola instantânea; cola adesiva sela junta; cotonetes, descarbonizante; desincrustante ácido; desengraxante líquido; detergente automotivo; detergente multiuso; eletrodo; espuma de poliuretano; estopa; fio de nylon; fita crepe; fita de alto fusão; fita dupla face; fita isolante; fita para rotulador eletrônico portátil; fita veda-rosca; fusíveis NH ou Diazed; grafite em pó; graxa; graxa grafitada; graxa sintética antioxidante de cobre; lâmina para arco de serra; lâmina para estilete; lona plástica preta em rolo; óleo lubrificante multiuso; panos; parafusos (diâmetros até 1/2"); pilhas alcalinas; bateria alcalinas de célula tipo botão; pilhas moedas; plugs de tomada macho e fêmea; porcas (diâmetros até 1/2"); querosene; silicone para vedação; solda em carretel; soquetes; spray limpa contato; spray lubrificante anti-ferrugem; terminais elétricos (diâmetros até 25mm<sup>2</sup>); thinner; vaselina líquida

8.2 Os tipos dos insumos citados, as dimensões e quantitativos considerados para definição do preço de referência constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, são apenas exemplificativos. Logo, a empresa deverá fornecer todos os tipos, tamanhos e quantitativos dos insumos de manutenção citados genericamente que forem necessários à realização dos serviços abrangidos por este objeto contratual.

## 9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 9.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será usado para definir níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e quanto isso refletirá nas adequações de pagamento. O pagamento à empresa, referente à manutenção dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, poderá variar de 100% (cem por cento) do “Valor Mensal do Serviço” apresentado em sua proposta, caso atinja a meta do indicador pactuado, até 75% (setenta e cinco por cento) do “Valor Mensal do Serviço” apresentado em sua proposta, caso atinja o valor mínimo do indicador pactuado.
- 9.2 A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo o gestor do contrato emitir mensalmente uma planilha de cálculo do “Valor Mensal do Serviço a ser faturado”, apresentando-o à empresa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 9.3 O Valor Mensal do Serviço é igual ao somatório das potências aparentes nominais dos grupos geradores ativos em contrato no mês em questão, na unidade quilo-volt-ampére (kVA), multiplicado pelo valor indicado pela empresa na sua proposta comercial para a razão R\$/kVA.
- 9.4 A fórmula apresenta o método de cálculo do Valor Mensal do Serviço a ser faturado (VMF) pela empresa:

$$VMF = VMS \times FPM$$

- 9.5 Sendo:

- VMS: Valor Mensal do Serviço, conforme apresentado na proposta da empresa;
- FPM: Fator de Percepção da Manutenção, o qual é calculado da seguinte maneira:

- 9.6 O Fator de Percepção de Manutenção (FPM) conterà 3 indicadores:

9.6.1 Indicador nº1 (I1): Relativo ao quantitativo de falhas durante teste com carga real.

9.6.1.1 A finalidade do indicador I1 é de garantir o bom funcionamento dos sistemas de geração elétrica de emergência, bem como dos testes dos equipamentos e demais componentes;

9.6.1.2 Metas a cumprir: Realização de todos os testes de carga real programados durante o mês com a ocorrência de, no máximo, 7 falhas na totalidade dos testes.

9.6.1.3 Critério de Medição: Ocorrência ou não de falha durante o teste.

9.6.1.4 Forma de acompanhamento: Acompanhamento de forma aleatória de teste (conforme a programação disponibilizada pela empresa ou a critério do gestor do contrato) por servidor, funcionário de empresa terceirizada de manutenção predial ou gestor do contrato, assim como complementados pelos relatórios, que atestará a ocorrência, ou não, de falha.

9.6.1.5 Periodicidade: Mensal.

9.6.1.6 Forma de cálculo do indicador I1:  $I1 = 1 - Ft/Ns$

9.6.1.6.1 Sendo Ft = falhas durante teste com carga real (Somatório do número de falhas ocorridas durante a realização de teste com carga real em todos os sistemas de geração de energia elétrica de emergência no mês;

9.6.1.6.2 Sendo Ns = número de sistemas de geração de energia elétrica de emergência (quantidade de sistemas de geração elétrica de emergência existentes e definidos neste memorial).

9.6.1.7 Peso do indicador I1: P1 = 0,1

9.6.2 Indicador nº2 (I2): Relativo ao quantitativo de falhas durante falta de energia na rede elétrica primária.

9.6.2.1 A finalidade do indicador I2 é de garantir o bom funcionamento dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência em caso de falha na rede elétrica primária.

9.6.2.2 Metas a cumprir: Funcionamento ininterrupto dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência em caso de falha na rede elétrica primária.

9.6.2.3 Critério de medição: Ocorrência ou não de falha no sistema durante falta de energia na rede elétrica primária.

9.6.2.4 Forma de acompanhamento: Abertura de ordem de serviço (ou comunicação por e-mail previamente acordado com a empresa) em caso de falha do sistema durante falta de energia na rede elétrica primária.

9.6.2.5 Periodicidade: Mensal.

9.6.2.6 Forma de cálculo do indicador I2:  $I2 = 1 - Fe/Ns$

9.6.2.6.1 Sendo Fe = Falhas durante falta de energia (Somatório do número de falhas ocorridas durante falta na rede elétrica primária em todos os sistemas de geração de energia elétrica de emergência no mês;

9.6.2.6.2 Sendo Ns = Número de sistemas de geração de energia elétrica de emergência (Quantidade de sistemas de geração de energia elétrica de emergência existentes e definidos neste memorial).

9.6.2.7 Peso do indicador I2: P2 = 0,5

9.6.3 Indicar nº3 (I3): Relativo à disponibilidade (tempo que o sistema estava efetivamente disponível) dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência.

- 9.6.3.1 A finalidade do indicador I3 é de garantir máxima celeridade nas manutenções corretivas e preventivas que ocasionem a indisponibilidade de equipamento.
- 9.6.3.2 Metas a cumprir: Garantir que a indisponibilidade média dos sistemas não seja superior a 9 (nove) horas por mês, em caso de haver alimentação por rede primária, e que a indisponibilidade média dos sistemas não seja superior a 50 (cinquenta) minutos, no caso de ausência de alimentação por rede primária;
- 9.6.3.3 Critério de medição: Tempo de indisponibilidade do sistema em horas;
- 9.6.3.4 Forma de acompanhamento: O tempo de indisponibilidade de cada sistema será aferido a partir da inoperância de quaisquer dos componentes do sistema (como grupo gerador ou quadro de transferência), cessando sua contagem com o reestabelecimento do funcionamento regular do equipamento.
- 9.6.3.5 Periodicidade: mensal.
- 9.6.3.6 Formula de cálculo do indicador I3:  $I3 = 1 - Fc * (Ti / (Hm * Ns))$ 
  - 9.6.3.6.1 Sendo Ti = tempo de indisponibilidade (Somatório do tempo de indisponibilidade, em horas, de todos os sistemas de geração de energia elétrica de emergência no mês);
  - 9.6.3.6.2 Sendo Hm = número de horas no mês, com valor fixo igual a 730;
  - 9.6.3.6.3 Sendo Ns = Número de sistemas de geração de energia elétrica de emergência (Quantidade de sistemas de geração de energia elétrica de emergência existentes e definidos neste memorial).
  - 9.6.3.6.4 Sendo Fc = fator de correção (Fator de correção para adequar a proporcionalidade ao indicador, com valor igual a 10 quando houver alimentação elétrica por rede primária da concessionária e com valor igual a 100 na ausência de alimentação elétrica por rede primária da concessionária);
- 9.6.3.7 Peso do indicador I3:  $P3 = 0,4$ ;

9.7 Será calculado um indicador final (If) que será definido da seguinte maneira:

$$9.7.1 \quad If = (I1 * P1 + I2 * P2 + I3 * P3) * 100$$

9.8 O tempo de indisponibilidade do sistema de geração de energia elétrica de emergência começa a ser contado a partir da comunicação pelo gestor do contrato à empresa e termina quando a empresa atestar ao gestor do contrato o reestabelecimento do funcionamento do equipamento.

- 9.9 O gestor do contrato calculará mensalmente o valor do FPM e enviará para a empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do FPM calculado.
- 9.10 Segue exemplo, considerando 14 sistemas de geração de energia elétrica de emergência, no mês de junho de 2021 com 730 horas, tem-se os seguintes valores:

FPM	Indicador final (If)	Indicador I1 (considerando somente falhas desse indicador)	Indicador I2 (considerando somente falhas desse indicador)	indicador I3 Fc =10 (considerando somente este indicador de indisponibilidade e havendo alimentação da rede primária)	indicador I3 Fc =100 (considerando somente este indicador de indisponibilidade na ausência de alimentação da rede primária)
1	$If \geq 95\%$	Até 7 falhas	Até 1 falha	Até 127 horas	Até 12 horas
0,95	$95\% > If \geq 90\%$	Até 14 falhas	Até 2 falhas	Até 255 horas	Até 25 horas
0,9	$90\% > If \geq 85\%$	Até 21 falhas	Até 4 falhas	Até 383 horas	Até 38 horas
0,85	$85\% > If \geq 80\%$	Até 28 falhas	Até 5 falhas	Até 511 horas	Até 51 horas
0,8	$80\% > If \geq 75\%$	Até 35 falhas	Até 7 falhas	Até 638 horas	Até 63 horas
0,75	$75\% > If$	Mais de 35 falhas	Mais de 7 falhas	Mais de 638 horas	Mais de 63 horas

- 9.11 Os ajustes serão realizados sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste.
- 9.12 Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de FPM menor que 0,9 em três meses consecutivos.
- 9.13 Glosa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus no respectivo mês do ajuste, após apuração de FPM menor que 0,9 (nove décimos) em seis meses consecutivos, mais a abertura de processo administrativo para rescisão contratual.
- 9.14 Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que seja necessária a alocação de mais profissionais da empresa para alcançar as metas contratuais.
- 9.15 O pleno atendimento das metas em determinado mês não poderá ser utilizado para compensar o não atendimento nos meses posteriores ou anteriores.
- 9.16 A execução da ordem de serviço para manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 2 (duas) horas de sua abertura. Ressalta-se que será contabilizado o período de indisponibilidade do serviço desde a sua abertura.

- 9.17 A transgressão recorrente do valor mínimo de disponibilidade inerente total, sem justificativas, ensejará a aplicação de penalidades previstas em contrato e, em casos extremos, a rescisão contratual.
- 9.18 Todas as peças irreversivelmente danificadas deverão ser substituídas após a constatação da necessidade.
- 9.19 Os gestores do contrato poderão abonar indisponibilidades e falhas, desde que justificadas e caso julgue pertinente as justificativas apresentadas.
- 9.20 O IMR terá vigência a partir do início da execução do contrato.